



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 083/2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº. 06.132.270/0001-32, estabelecida à Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 11, Campo Comprido, Curitiba - PR, CEP 81200-526, representada por seu Diretor Presidente, **Rudimar Barbosa dos Reis**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2019-DA, protocolado sob o nº 003.0.9108/2019, e a proposta comercial ofertada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à capacitação, orientação, informação, atualização diária e pesquisa na área de licitações e contratos, através de assinatura anual da plataforma eletrônica denominada "Sollicita", com acesso via Internet, a número ilimitado de usuários do MPBA, mediante autenticação por login/senha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução a ser adotado deverá ser o de empreitada por preço global;

2.2 A contratação se destina à assinatura para utilização dos serviços da plataforma eletrônica "Sollicita" da **Contratada**, com acesso via Internet pelo site www.sollicita.com.br, a número ilimitado de usuários do **CONTRATANTE**, mediante autenticação por login/senha;

2.2.1 O acesso ilimitado fica excepcionado no tocante à funcionalidade "Sollicita Orientações", abaixo pormenorizada no item 2.3.3.1, para a qual serão habilitados somente 02 (dois) perfis;

2.2.2 Os perfis de acessos (login/senha individualizados) à plataforma deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**;

2.2.3 O prazo de duração da assinatura de será de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação da primeira senha de acesso solicitada, independentemente do prazo de vigência contratual;

2.3 A plataforma **Sollicita** deverá permitir acesso virtual contínuo a todos os conteúdos, ferramentas e funcionalidades disponíveis aos usuários, englobando minimamente:

2.3.1 Ferramentas e funcionalidades:



2.3.1.1 **Solicita Editais** – pesquisar, acessar, consultar e salvar editais dos últimos 12 meses, incluindo os de registro de preços;

2.3.1.2 **Solicita Fornecedores** – pesquisar potenciais fornecedores para objetos específicos, por região e/ou órgãos contratantes, com acervo mínimo de 800.000 (oitocentos mil) fornecedores;

2.3.1.3 **Solicita Pesquisa** – pesquisar e consultar jurisprudência, legislação, manuais, documentos, informações técnicas e legais;

2.3.1.4 **Solicita Banco de Penalidades** – consulta penalidades aplicada a fornecedor(es) pela Administração Pública;

2.3.1.5 **Solicita Agenda** – gerenciar, planejar e controlar prazos e compromissos diários;

2.3.1.6 **Contador de prazos** – registro, acompanhamento e monitoramento dos prazos e datas dos procedimentos licitatórios;

2.3.1.7 **Solicita Compass** - Gerenciador de mapas mentais para visualização pormenorizada dos processos de licitação/contratação, englobando fases e variações, além do passo a passo dos respectivos procedimentos;

2.3.1.8 **Analizador de balanços** – cálculo automatizado dos índices contábeis relativos à qualificação econômico-financeira dos licitantes;

2.3.2 Conteúdos de capacitação (**Solicita Capacitação**) – disponibilização de:

2.3.2.1 Vídeos de, no mínimo, 300 (trezentas) horas de palestras de eventos realizados pela Empresa a ser contratada, gravadas e/ou ao vivo, a incluir o Congresso Nacional de Pregoeiros;

2.3.2.2 Vídeos e/ou videoaulas com orientações e dicas produzidas por professores e especialistas sobre processos licitatórios e compras governamentais;

2.3.2.3 Artigos e publicações de professores e especialistas de notória especialização na Administração Pública Nacional;

2.3.2.4 Notícias diárias, reportagens e informações atualizadas sobre licitações e contratações públicas;

2.3.2.5 Acesso a todo o acervo de periódicos digitais da Editora Negócios Públicos, a incluir: Revista Licicon; Revista Negócios Públicos; Revista O Pregoeiro; e Revista Governança Pública;

2.3.3 Conteúdos de orientação:

2.3.3.1 **Solicita Orientações** - Orientações jurídicas especializadas: 12 (doze) orientações por ano, a serem respondidas por consultores advogados especialistas na área de licitações e contratos administrativos;

2.3.3.1.1 Pareceres jurídicos devem ser fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, e respostas objetivas/pontuais fornecidas em até 04 (quatro) horas úteis;

2.3.3.2 Disponibilização de webinars (webconferências) ao vivo sobre temas voltados às áreas de licitações e contratos públicos, com professores e especialistas de notória especialização, com ferramenta de chat interativo em tempo real;



2.4 O objeto contratual engloba a realização de treinamentos e/ou suporte técnico a todos os membros e servidores do Contratante que utilizarão a plataforma eletrônica contratada, sempre que lhe for solicitado e sem limitação do quantitativo de usuários a serem capacitados;

2.4.1 Os **treinamentos/suportes técnicos** deverão ocorrer nas seguintes modalidades:

2.4.1.1 Telefônica, com atendimento ao usuário, prestando esclarecimentos sobre dúvidas por telefone;

2.4.1.2 Eletrônica, com esclarecimentos das solicitações efetuados eletronicamente por videoconferência, comunicadores VoIP (tais como o programa Skype), e-mail ou canal direto de atendimento (CHAT) através do sistema **Sollicita**;

2.4.2 Os prazos para atendimento às solicitações de suporte técnicos serão ajustados entre as partes, conforme a criticidade da ocorrência e a capacidade/possibilidade de atendimento pela **CONTRATADA**;

2.4.2.1 A constatação de ocorrências críticas e/ou urgentes relacionadas a mau funcionamento da plataforma, estas entendidas como aquelas que impedem completa ou significativamente a utilização da solução, pressuporão o pronto atendimento e resolução pela **CONTRATADA**;

2.4.2.1.1 Na hipótese de impossibilidade operacional de atendimento imediato pela **CONTRATADA**, as partes apurarão o tempo de indisponibilidade da plataforma, o qual será devolvido ao **CONTRATANTE** ao final do prazo inicialmente contratado;

2.5 A execução dos serviços deverá garantir a atualização do sistema sempre que houver melhorias ou implementação de novas versões, decorrentes de alterações legais, tecnológicas e/ou decorrentes de melhorias introduzidas pela **CONTRATADA**;

2.6 A **CONTRATADA** informará, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o lançamento de novas versões dos Sistemas que eventualmente exijam evolução no ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar os ajustes necessários à implementação da nova tecnologia;

2.7 A plataforma eletrônica deverá ter a devida garantia até o término contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizar manutenções corretivas e preventivas necessárias ao pleno funcionamento do sistema, de modo a impedir ocorrência de solução de continuidade;

2.8 Os serviços correlatos deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.9 A execução dos serviços deverá ocorrer integralmente na sede da **CONTRATADA**. Deste modo, não haverá empregado desta à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.10 O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo de servidor(es) vinculado(s) à Coordenação de Licitações do **CONTRATANTE**, cabendo à fiscalização contratual o recebimento definitivo e posterior habilitação para pagamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 12 (doze) meses de execução contratual;

4.1.1 O valor estipulado refere-se a 01 (uma) assinatura versão “ouro”, para acesso e utilização integral do sistema Sollicita em todas as suas funcionalidades, pelo período de 12 (doze) meses;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, sistemas, manutenções, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas, mídias e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados em parcela única mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 A documentação deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE**, para fins de recebimento e posterior pagamento, após a devida liberação de acessos/senhas e comprovação do funcionamento da plataforma;

6.1.2 A nota fiscal deverá ser direcionada à Coordenação de Licitação do **CONTRATANTE**, e protocolizada na Sede CAB deste, localizada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação integral e regular da documentação, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da



apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o **INPC/IBGE** como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: MARÇO/2019;

7.1.1.2 Mês 12: FEVEREIRO/2020;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;



7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a começar em 25 de junho de 2019 e a terminar em 24 de junho de 2020, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no procedimento originário e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente os serviços de atualização e suporte técnico do sistema objeto da contratação;

9.4 Manter o sistema sempre atualizado e em plena operação, garantindo a execução integral das suas funcionalidades;

9.5 Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver alguma alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;

9.6 Disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, treinamentos ao **CONTRATANTE** sobre o sistema objeto da presente contratação, sempre que por este solicitado e sem limitação de usuários, nos termos e condições consignados na **Cláusula segunda**;

9.7 Realizar suas atividades utilizando profissionais capacitados e especializados, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

9.8 Abster-se, em quaisquer que sejam as hipóteses, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, com indicação do **CONTRATANTE** como destinatário, e contendo os seguintes dados: descrição dos serviços, número deste contrato, competência do faturamento (mês/ano), dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco) e valores;

9.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.15 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.16 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste contrato, providenciando sua reparação, substituição e/ou realização conforme prazo(s) ajustado(s) entre as partes, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.18 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato e no termo de referência constante no procedimento de Inexigibilidade de licitação que o originou, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, no período de expediente do **CONTRATANTE**, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar

7/11



suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do **CONTRATANTE**, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;



11.6 Para fins de fiscaliza\xe7\xe3o, o **CONTRATANTE** poder\xe1 solicitar \xe0 **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execu\xe7\xe3o do presente contrato.

CL\x8DUSULA D\x8CIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-\x96 \xe0s san\xe7\xe3es administrativas previstas na Lei Estadual-BA n\xba 9.433/2005, as quais poder\xe1o vir a ser aplicadas ap\xf3s o pr\xe9vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contradit\xf3rio e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obriga\xe7\xe3es pela **CONTRATADA**, e n\x9ao sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, \xe1quela poder\xe1o ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspens\u00e3o tempor\u00e1ria de participa\u00e7\u00e3o em licita\u00e7\u00e3o e impedimento de contratar com a Administra\u00e7\u00e3o pelo prazo de at\u00e9 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declara\u00e7\u00e3o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra\u00e7\u00e3o P\u00fAblica, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta puni\u00e7\u00e3o e at\u00e9 que seja promovida sua reabilita\u00e7\u00e3o perante a Administra\u00e7\u00e3o P\u00fAblica Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hip\u00f3teses de aplicac\u00e3o das san\xe7\xe3es previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas ser\u00e3o impostas \xe0 **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecu\u00e7\u00e3o contratual, inclusive por atraso injustificado na execu\u00e7\u00e3o do contrato, sujeitar\u00e1 a **CONTRATADA** \xe0 multa de mora, que ser\u00e1 graduada de acordo com a gravidade da infra\u00e7\u00e3o, obedecidos os seguintes limites m\u00e1ximos:

12.4.1 Para hip\u00f3tese de inexecu\u00e7\u00e3o relacionada ao cumprimento de obriga\u00e7\u00e3o principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obriga\u00e7\u00e3o;

12.4.1.2 - 0,3% (tr\u00eas d\u00e9cimos por cento) ao dia, at\u00e9 o 30^o (trig\u00e9simo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do servi\u00e7o n\u00f3o realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete d\u00e9cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30^o (trig\u00e9simo), sobre o valor da parte do servi\u00e7o n\u00f3o realizado;

12.4.2 Para hip\u00f3tese de inexecu\u00e7\u00e3o relacionada ao cumprimento de obriga\u00e7\u00e3o acess\u00f3ria, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois d\u00e9cimos por cento) ao dia, at\u00e9 o 30^o (trig\u00e9simo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis d\u00e9cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30^o (trig\u00e9simo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obriga\u00e7\u00e3o acess\u00f3ria descumprida, a aplicac\u00e3o dos percentuais definidos nos



subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 19 de junho de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

Editora Negócios Pùblicos do Brasil Ltda.
Rudimar Barbosa dos Reis
Diretor Presidente

MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	GERSON SILVA DE ALMEIDA SOUZA	145	14	24/04/2019	07/05/2019

Leia-se:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	GERSON SILVA DE ALMEIDA SOUZA	145	05	03/05/2019	07/05/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 27 de junho de 2019.

PROCESSO INDEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

003.0.3094/2019 - FABRICIA ELINEA SANTOS RIBEIRO, cadastro nº 354.092. Reconsideração do pedido de remoção por motivo de saúde do cônjuge.

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Nome Matrícula Cargo Processo/Parecer Tempo averbado Efeitos
 EMERSON FERREIRA DOS SANTOS 352.542 Assistente Técnico-Administrativo 003.0.186406/2011 e 003.0.62258/
 2007 03 anos, 11 meses e 19 dias contribuição ao regime geral de previdência social prestados à iniciativa privada
 aposentadoria 10 meses e 06 dias serviço público estadual adicional de tempo de serviço e
 disponibilidade

RODRIGO ALVARES CARNEIRO [REDACTED] Técnico 003.0.2502/2019 03 anos e 09 dias serviço público
 estadual prestado ao TJBA disponibilidade e adicional de tempo de serviço

JORGE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA [REDACTED] Analista Técnico 003.0.16444/2019 25 anos, 06 meses e 23 dias
 serviço público e contribuição prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe disponibilidade e aposentadoria

JULIANA MORENA DAS M [REDACTED] Analista Técnico 003.0.2796/2019 03 anos e 04 dias serviço público
 estadual prestado ao TJBA disponibilidade e adicional de tempo de serviço

LEDA MARIA ALVES DOS SANTOS [REDACTED] Assistente Técnico-Administrativo 003.0.6538/2019 02 anos, 07 meses e 05 dias
 serviço público estadual prestado à SEC disponibilidade e adicional de tempo de serviço

PAULA CAVALCANTI NERY [REDACTED] Assistente Técnico-Administrativo 003.0.13234/2019 03 anos, 02 meses
 e 22 dias serviço público estadual prestado à DPE-BA disponibilidade e adicional de tempo de serviço

JEREMIAS BOMFIM DE JESUS [REDACTED] Assistente Técnico-Administrativo 003.0.7430/2019 14 anos e 24 dias
 contribuição ao regime geral da previdência social prestados à iniciativa privada e ao Conselho Regional de Serviço Social
 aposentadoria

ANGELO DO ROSARIO DE MORAIS [REDACTED] Analista Técnico 003.0.13701/2019 10 anos, 01 mês e 21 dias
 contribuição ao regime geral de previdência social aposentadoria

LORENA MARLA OLIVEIRA R [REDACTED] Analista Técnico 003.0.8115/2019 03 anos e 26 dias serviço público
 federal aposentadoria e disponibilidade

JORGE ALBERTO DOS SANTOS CONCEICAO [REDACTED] Assistente Técnico-Administrativo 003.0.7892/2019 11 anos,
 06 meses e 12 dias contribuição ao regime geral de previdência social aposentadoria

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 27 de junho de 2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 083/2019-SGA Processo: 003.0.9108/2019 - Inexigibilidade nº 010/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda, CNPJ nº 06.132.270/0001-32. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, relativos à capacitação, orientação, informação, atualização diária e pesquisa na área de licitações e contratos, através de assinatura anual da plataforma eletrônica denominada "Sollicita", com acesso via internet, a número ilimitado de usuários do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 25 de junho de 2019 até 24 de junho de 2020.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 086/2019-SGA Processo: 003.0.19175/2019 - Dispensa 087/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Lázaro Gama Santana, CNPJ nº 30.415.477/0001-07. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Cícero Dantas/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para



PORTARIA Nº 182 /2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Fernanda da Costa Peres Valentim, matrícula [REDACTED], e Monica Fabiane da Silva Sobrinho, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 083/2019-SGA, relativo à assinatura anual da plataforma eletrônica Sollicita.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 27 de junho de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 087/2019-SGA Processo: 003.0.19339/2019 - Dispensa 092/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Everaldo de Sena Ramos, CNPJ nº 30.556.081/0001-71. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 088/2019-SGA Processo: 003.0.19034/2019 - Dispensa 085/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Robinson André de Souza Santos, CNPJ nº 30.033.721/0001-69. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Caetité/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 089/2019-SGA Processo: 003.0.18760/2019 - Dispensa 083/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Danilo Simões Oliveira, CNPJ nº 30.469.406/0001-89. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Itaberaba/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020.

PORATARIA Nº 177/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bismael da Silva Borges, matrícula [REDACTED] e Antonio Manoel Fraga de Santana Neto, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 086/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Cícero Dantas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de junho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 178/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Elizângela Nogueira Lopes, matrícula [REDACTED] e Wesley Pereira Mota, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 087/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Conceição do Coité.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de junho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 179/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Anderson Nogueira Cota, matrícula [REDACTED] e Railda Gabriela Ferreira Matos Ladeia, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 088/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Caetité.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de junho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 180/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fidel Peixoto Santana, matrícula [REDACTED] e Gilvanete Queiroz Matos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 089/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Itaberaba.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de junho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 182/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Fernanda da Costa Peres Valentim, matrícula [REDACTED] e Monica Fabiane da Silva Sobrinho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 083/2019-SGA, relativo à assinatura anual da plataforma eletrônica Sollicita.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de junho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa